

Resposta ao recurso

Cuida-se de recurso contra a correção da prova de código 71 para monitor da disciplina de Sociologia e Antropologia Jurídica. Alega sucintamente o recorrente: “muito embora não tenha abordado a totalidade de temas sugeridos no modelo de resposta, muito do que trouxe em minhas respostas constam no modelo”. Dessa maneira, solicita: “que seja novamente averiguada minha nota, caso possível”.

A pessoa candidata obteve nota 6,5 na prova. No recurso, não indica os pontos específicos do gabarito que teria abordado na sua resposta e nos quais, não obstante, teria deixado de receber a respectiva pontuação. Ainda assim, passa-se à análise de mérito do recurso:

Na análise da resposta à questão 1, verifica-se que a pessoa recorrente apresenta apenas superficialmente um “panorama geral a respeito do processo de construção artificial da ordem moderna”, limitando-se a mencionar a figura do contrato social hobbesiano para ilustrar tal processo, razão pela qual não deve atingir o total da pontuação correspondente ao primeiro parágrafo do gabarito.

O mesmo ocorre em relação ao segundo e ao terceiro parágrafos. Se, por um lado, a pessoa candidata aborda a circularidade da relação entre política e direito, de outro, é certo que não basta fazê-lo pelo recurso à noção de racionalidade — ainda mais sem explorar o autor indicado no comando da questão, Weber. A resposta deveria ter avaliado “a relação entre racionalismo e positividade do direito”, invocando, para tanto, “as figuras históricas da diferenciação do direito na Modernidade”, tendo em vista “o processo de positividade do direito público e de codificação do direito privado”; e não o fez.

Finalmente, quanto ao último parágrafo do gabarito, a pessoa candidata sequer menciona a Constituição, embora se esperasse dela explorar a ideia da “Constituição como o lugar da separação e da conexão entre política e direito”.

Examinando a resposta à questão 2, observa-se que era necessário desenvolver, conforme o primeiro parágrafo do esquema de resposta, a crítica de Foucault ao modelo da soberania e as principais características do poder soberano. A resposta não aborda tais pontos.

No que diz respeito ao segundo parágrafo, a pessoa candidata identifica apenas superficialmente o poder disciplinar, enfatizando seu particular exercício sobre o corpo individual, sem no entanto analisar sua emergência no período histórico do século XIX. Não são destacadas as características principais do poder disciplinar constantes do terceiro parágrafo, percebido pela pessoa candidata somente como um poder que “não se dá somente pela coerção”. A necessária descrição do panóptico é limitada a resumi-lo a “generalizador dessa ideia de poder”, embora não se chegue a explorar como essa generalização ocorre, conforme o penúltimo parágrafo do gabarito.

Sendo assim, entende-se que a nota atribuída à prova de código 71 não merece reparos.